

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 03/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS DA ETAPA DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e conforme Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o resultado da análise de recursos da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público PNAB/SL Nº 03/2025, referente à seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

- 1. Alysson Estanislau Souza. Resultado do Recurso:** Não Aceito, Antes do recurso: Item B – Pontuação: 5, Depois do recurso: Item B – Pontuação mantida em 5. Justificativa: Não apresentou documentação comprobatória exigida para Produções Culturais Recentes e Participação em Eventos Municipais. O proponente não anexou documentação comprobatória referente aos critérios de Produções Culturais Recentes (2022 a 2025) e Participação em Eventos Municipais, conforme exigido no edital. Além disso, o portfólio apresentado não contém produções suficientes que justifiquem a concessão da pontuação total nesses itens.
- 2. André Luiz de Paula. Resultado do Recurso:** Aceito Parcialmente, Antes do recurso: Pontuação final: 28, Depois do recurso: Pontuação final corrigida para 33, Item E – Participação ativa da população: Pontuação mantida, Justificativa: Corrigido erro na somatória final; Justificativa sobre participação ativa considerada insuficiente. No entanto, em relação ao Item E – Participação ativa da população, a pontuação será mantida. A justificativa apresentada, baseada exclusivamente na doação de alimentos, não demonstra de forma clara e suficiente a participação ativa do público durante a realização do evento,

conforme exigido nos critérios do edital. A participação ativa pressupõe envolvimento direto da comunidade nas atividades propostas, o que não ficou evidenciado na documentação apresentada

3. Avamis Silva. Resultado do Recurso: Não Aceito, Antes do recurso: Sem alteração na pontuação, Depois do recurso: Sem alteração, Justificativa: Recurso tratava de documentação de habilitação, não sendo objeto da fase de mérito cultural. Conforme previsto no edital, a fase de recurso destina-se à contestação da análise do mérito cultural, e não à reapresentação ou complementação de documentos exigidos para a habilitação. Assim, como não há elementos novos que justifiquem reavaliação de pontuação ou classificação, o recurso não será aceito

4. Camilla Rocha Lacerda de Paiva. Resultado do Recurso: Não Aceito, Antes do recurso: Pontuação mantida, Depois do recurso: Sem alteração. Justificativa: Ausência de documentação comprobatória que evidencie participação ativa de agentes locais. A comissão avaliadora informa que a análise do critério "O projeto prevê participação ativa de agentes culturais locais" foi realizada conforme os parâmetros estabelecidos no edital. Embora o projeto mencione essa participação de forma geral, não foram apresentados elementos comprobatórios suficientes que evidenciem, de maneira clara e objetiva, a articulação ou confirmação da mobilização desses agentes no território.

5. Éilda Rogéria Ribeiro Miranda. Resultado do Recurso: Aceito Parcialmente, Antes do recurso: Trajetória Cultural: 10 Depois do recurso: Trajetória Cultural: 13, Demais itens: Pontuação mantida, Justificativa: Reconhecimento da trajetória cultural. Outros critérios não foram comprovados suficientemente. O material apresentado mescla registros de ensaios com imagens de apresentações. Ressalta-se que "produção" se refere à concepção, planejamento e realização de eventos ou ações culturais, enquanto "apresentação" refere-se apenas à execução final perante o público. A ausência de comprovação clara de apresentações realizadas integralmente no período citado impede a alteração da pontuação. Neste critério, a pontuação será mantida. A ficha técnica do projeto indica a atuação de profissionais que já integram a estrutura da associação da proponente, não sendo evidenciada a ampliação do envolvimento com outros agentes culturais locais, como previsto no edital. Assim, não há justificativa para alteração da pontuação neste item. Durante a leitura da ficha de inscrição, verificou-se que a proposta não deixa clara a participação efetiva e ativa da comunidade externa à instituição, limitando-se à atuação de pessoas já ligadas à entidade proponente. Por esse motivo, a pontuação nesse critério também será mantida.

6. Laco Produções. Resultado do Recurso: Não Aceito, Antes do recurso: Itens B e C: 0, Depois do recurso: Itens B e C: mantidos em 0, Justificativa: Documentação apresentada não comprova produção cultural própria ou participação em eventos municipais. Participação em eventos municipais: Não foi apresentada documentação comprobatória que permita a atribuição de pontuação neste critério, conforme exigido pelo edital. Produções culturais recentes (2022 a 2025): O portfólio anexado pelo proponente contém majoritariamente serviços prestados a clientes relacionados à divulgação, não caracterizando produções culturais próprias ou eventos realizados pelo proponente, conforme previsto no edital. Dessa forma, não há elementos suficientes que justifiquem

qualquer modificação na pontuação inicialmente atribuída. A avaliação permanece conforme os critérios e normas estabelecidos no edital, garantindo a imparcialidade e a transparência do processo.

7. Lorena Larissa Nicácio Silva. Resultado do Recurso: Aceito, Antes do recurso: Ações afirmativas: 5 pontos Depois do recurso: Ações afirmativas: 10 pontos,
Justificativa: Comprovação correta de ser mulher e pessoa negra dentro do prazo.

8. Luciano Pires Junior. Resultado do Recurso: Não Aceito, Antes do recurso: Pontuação mantida, Depois do recurso: Sem alteração. Justificativa: Recurso sem fundamentação adequada ou documentação comprobatória. Diante da ausência de fundamentação adequada e da falta de documentos comprobatórios que respaldem a solicitação, não é possível acolher o recurso ora apresentado, mantendo-se a avaliação original.

9. Luiz Eduardo Rezende de Jesus. Resultado do Recurso: Não Aceito, Antes do recurso: Item B: pontuação proporcional à comprovação de 6 eventos, Depois do recurso: Pontuação mantida. Justificativa: Quantidade de eventos comprovados insuficiente para pontuação máxima. No item referente à trajetória e produções culturais realizadas, foi possível identificar de forma clara e comprovada a realização de apenas 6 eventos, o que está de acordo com a pontuação atribuída na avaliação preliminar. Para a obtenção da pontuação máxima, seria necessário comprovar quantitativo superior ou atuação contínua ao longo do período exigido, com documentação adequada.

10. Moisés da Silva Melo. Resultado do Recurso: Aceito Parcialmente, Antes do recurso: Trajetória: 13, Produções Recentes: 10, Participação Municipal: 13, Agentes Locais: 10, Participação da Comunidade: 13, Depois do recurso: Trajetória: 16, Produções Recentes: 13, Participação Municipal: 16, Agentes Locais: 16, Participação da Comunidade: 16. Justificativa: Documentação validada para diversos critérios, justificando a revisão. O proponente apresentou toda a documentação necessária comprovando sua participação ativa em eventos culturais de âmbito municipal, o que justifica a pontuação máxima neste item. Solicito a retificação para 16 pontos. O projeto apresentado contempla de forma clara a mobilização e envolvimento de agentes culturais locais, demonstrando a valorização da cadeia produtiva da cultura na região. Com base nisso, entende-se que o projeto atende plenamente os requisitos para a pontuação máxima de 16 pontos. A proposta do "Festival Sertanejo Di Luzia" evidencia a participação direta e ativa da comunidade, tanto na fase de execução quanto na fruição das ações culturais previstas. O engajamento popular é elemento central da proposta, o que justifica a pontuação máxima de 16 pontos.

11. Oscar Gonçalves dos Reis Filho. Resultado do Recurso: Aceito Parcialmente, Antes do recurso: Categoria desatualizada, Depois do recurso: Categoria alterada para "Hip Hop" Pontuação: Sem alteração, Justificativa: Categoria foi atualizada; pontuação permanece, pois não houve comprovação suficiente para alteração. Considerando os argumentos e documentos apresentados, o recurso não será acatado para fins de adequação da categoria do projeto, que será alterada para "Hip Hop", pois essa mudança foi realizada e publicada no site da prefeitura. No que se refere à pontuação pleiteada, não foram apresentadas

comprovações suficientes que justifiquem a concessão da pontuação total reivindicada pelo proponente. Assim, a pontuação atribuída permanece conforme a avaliação original realizada pela comissão, não havendo alteração nesta etapa.

12. Ronaldo Bernardo Soares. Resultado do Recurso: Aceito Parcialmente, Antes do recurso: Sem pontuação por ações afirmativas, Depois do recurso: Pontuação concedida por autodeclaração como pessoa negra, Justificativa: Aceita autodeclaração étnico-racial; pedido sobre PCD indeferido por ausência de laudo no prazo de inscrição. Pontuação pela autodeclaração étnico-racial: O recurso foi aceito nesta parte, uma vez que o agente apresentou a autodeclaração como pessoa negra. Conforme previsto no edital, essa informação é válida e garante a pontuação adicional destinada a ações afirmativas.

Pontuação pela condição de pessoa com deficiência (PCD): O pedido foi indeferido, pois, conforme as regras do edital, não é permitido anexar ou considerar documentação complementar após o encerramento do período de inscrição. A declaração que comprovaria a condição de PCD não foi incluída no momento da inscrição. Ademais, para fins de pontuação adicional, a condição de PCD deve estar comprovada por meio de documentação oficial ou laudo, apresentado dentro do prazo estabelecido no edital.

Santa Luzia/MG, 29 de maio de 2025.



Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG